

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001.628/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de recuperação de pavimentos das vias urbanas do Município de Pajeú do Piauí-PI.

ATA DA SEGUNDA SESSAO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três às 09:00h (nove horas), na sala de reunião da CPL, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 011/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para prestar serviço de recuperação de pavimentos das vias urbanas do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no projeto básico e edital, com o fim de analisar e julgar os documentos de habilitação dos licitantes interessados em participar do certame. Iniciado os trabalhos a Presidente desejou listar as empresas credenciadas e participante do certame conforme segue:

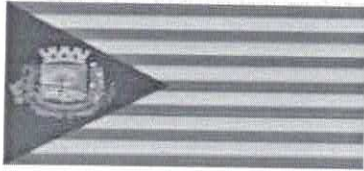
- 1- **NB PEREIRA CONSTRUÇÃO**, CNPJ: 28.341.992/0001/30, sediada na Rua Bela nº 545, Cep: Marcos parente -PI, representado pelo senhor, Nildecio Bemvido Pereira, portador do RG.3365940SSP/PI, C, P, F: 045.959.943-70, endereço eletrônico nbengenharia@hotmail.com
- 2- **ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 40.222.296/0001-00, localizada na Rua: Doutor Humberto Paixão, 761. Cep: 64.770-000, Galo Branco, São Raimundo Nonato, representada por, Hiago Victor Soares de Santana portador do RG: 31.59154 SSP PI e CPF: 057.031.553-04, endereço eletrônico engeconcomercioeengenharia@gmail.com
- 3- **AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ: 28.318.161/0001-47, sediada Rua Ascendido Pinto Aragão, nº 650-Aldeia/ São Raimundo Nonato -Pi, Cep: 64770-000, endereço eletrônico, representado pelo senhor, Ataídes Oliveira Galvão Junior portador do RG: 3.366.868 e C.P.F: 029.974.893-69, endereço eletrônico airnegenhariapi@gmail.com
- 4- **CONSTRUTORA CONSTRUCASA**, CNPJ:11.832.087/0001-80, sediada no Povoado Barriguda, S/N, centro, Cep: 64725-000, Ribeira do Piauí-Pi. representado pelo Sr. Sebastião Pereira da Silva, portador do RG. 1.910.287 SSP/PI e CPF: 671.001.553-04, endereço eletrônico: bastiaosebastiao99@gmail.com
- 05- **F5 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 29.868.946/0001-56, Rodovia BR. 020, 1061, Piçarra, São João do Piauí-PI, endereço eletrônico 75contrucaoservicos@gmail.com protocolo 001.0000.1857/2023.

Realizado o credenciamento, foram abertos os documentos de habilitação, na ocasião a presidente perguntou os licitantes se havia algum questionamento, sendo que, o representante da empresa **AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, se manifestou com relação à empresa **F5 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, alegando que a mesma teria apresentado o balanço divergente da forma da lei, falta a DHP do livro e do balanço, faltaria o termo de autenticação do livro digital, além disso os índices de balanço não estão chancelados pela junta e estão fora do prazo dos últimos 3 meses, alegou ainda que faltava a certidão de pessoa física e contrato prestação de serviço da engenheira Rafaela Moura e do engenheiro Samuel Sousa. A empresa apresentou uma CAT. Nº 889869/2023 da profissional

15

200

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



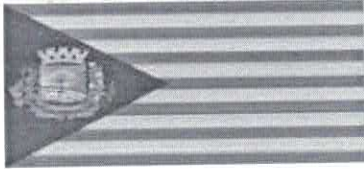
Hélida Lais Alves da Rocha, com adulteração no item 9.3 (de acordo com a consulta no processo licitatório concorrência de nº 002/2022 do Município de Barão de Grajaú. Na ocasião o representante da empresa AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME solicitou a documentação para denúncia ao órgão fiscalizador CREA o que foi prontamente atendida pela Presidente. Prosseguindo, foram analisados os pontos questionados pela licitante, sendo que, em relação ao balanço patrimonial da licitante em análise ao documento apresentado, essa Comissão entende que o documento apresentado preenche as finalidades para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa, sendo que as partes ausentes, não afetam a lisura do documento, nem tampouco sua finalidade. Quanto a ausência de certidão pessoa física vale mencionar que pode ser consultada a qualquer tempo, de sorte que também não integra o rol de documentos obrigatórios exigidos na licitação. Em relação a suposta adulteração dos quantitativos dos serviços relacionados no item 9.3 do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Barão de Grajaú em favor da empresa F5 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA de posse dos documentos apresentados não possível afirmar se o documento apresentado possui alguma adulteração. Contudo, por se tratar de documento expedido por agente público o documento apresentado aos autos goza, ate ulterior demonstração, de fé pública, motivo pelo qual será analisado pela comissão nos termos apresentados para fins de julgamento dos documentos de habilitação. Todavia, a Comissão procederá ao julgamento para atribuir ao documento conformidade com o edital, pela ausência de elementos nesse momento da análise, capazes de atestar qualquer irregularidade no documento. Por conseguinte, paralelo ao julgamento realizado, a Comissão procederá diligência junto ao Município de Barão de Grajaú-MA para aferir a veracidade ou não das alegações apresentadas pelo licitante AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME e caso seja demonstrada a procedência poderá realizar a inabilitação do licitante a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais. Prosseguindo, após análise dos documentos foi proferido o resultado do julgamento de Habilitação, conforme RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que integra a presente ata para todos os efeitos legais sendo proferido o seguinte resultado:

LICITANTE	JULGAMENTO/ HABILITAÇÃO	MOTIVO
NB PEREIRA CONSTRUÇÃO	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital..
ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA,	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
CONSTRUTORA CONSTRUCASA	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
- F5 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.

15

2022

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Concluído o julgamento a unanimidade pelos membros da CPL, conforme registrado acima, a Presidente da Comissão informou que a presente ata com o resultado do julgamento de habilitação será divulgado através de publicação na imprensa oficial, na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficando os representantes das licitantes listadas acima, notificados para, querendo apresentar irresignação contra o julgamento realizado no prazo legal, cujo termo inicial será contado no primeiro dia útil subsequente a publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal sem oposição de manifestação ou, se havendo, julgados os recursos eventualmente apresentados, a sessão de continuidade da licitação será designada através da publicação de aviso contendo a data da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados. Nada mais havendo a ser consignada em ata, a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

MS
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI

ML
Marinalva Lopes Lima
Membro da CPL

ML
Marinete Lopes Lima
Membro da CPL

James Rodrigues dos Santos
James Rodrigues dos Santos
Assessor Jurídico da CPL
OAB PI nº 8424

